

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO N.º \_\_\_\_\_



**APROVADO**

PROTOCOLO ----- N.º 6597/2017

NOME DA PROPOSIÇÃO ----- PROJETO DE LEI N.º 004/2017

AUTOR DA PROPOSIÇÃO ----- MESA DIRETORA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO- ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTREGA: <u>28/04/2017</u>	DATA DA LEITURA: <u>02/05/2017</u>
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

## COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>02/05/17</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DE VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
RED. FINAL-ENCAM.	EM / /
RED. FINAL-DEVOL.	EM / /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>02/05/17</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DE VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

## TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>10/05/2017</u> - / / 20	/ / 20
DISCUSSÃO: 1º EM <u>10/05/17</u> - 2º EM / /	DIS/SUPLEM. EM / /
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE / / A / /	REQ. POR
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE / / A / /	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:	
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO	NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO <input type="checkbox"/>
ADIAM. DA VOTAÇÃO DE / / A / /	REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM <u>10/05/17</u> - 2º EM / /	VOT/SUPLEM. EM / /
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / /	DEVOL. EM / / VOTADA EM / /
PROP. RETIRADA EM: / / -	PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR <input type="checkbox"/>
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	REJEITADO EM / / 20 ARQUIVADA EM <u>11/05/2017</u>
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>10/05/2017</u>	DESARQUIVADA EM / / 20



**PROJETO DE LEI N° 004/2017.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** Os vencimentos atuais dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo de Conceição do Castelo-ES, passam a vigor com os valores acrescidos do percentual de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento) de reposição salarial calculado sobre o vencimento básico do cargo, a vigor a partir de 1º de fevereiro de 2017 como Revisão Geral Anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, o inciso X, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal e o art. 22, da Lei Municipal nº 1.864/2016(LDO/2017).

**Parágrafo único** – A reposição salarial sobre os vencimentos atuais dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo de Conceição do Castelo-ES de que trata o “caput” deste artigo, é concedida de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, concedida a todos os servidores públicos municipais.

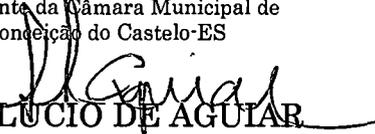
**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 28 de abril de 2017.

  
**AUGUSTO SOARES**

Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES

  
**JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**

Primeiro Secretário da Câmara Municipal de

  
**CLOVIS DA SILVA VARGAS**

Segundo Secretário da Câmara Municipal de



**MENSAGEM.**

**PROJETO DE LEI Nº 004/2017: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhores Vereadores.

A presente matéria, de autoria da Mesa Diretora, visa, na conformidade no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, no inciso X, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal e no art. 22, da Lei Municipal nº 1.864/2016(LDO/2017), promover a revisão geral anual dos servidores da Câmara Municipal no percentual de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, a vigor a partir de 1º de fevereiro de 2017.

A reposição salarial sobre os vencimentos atuais dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo de Conceição do Castelo-ES é concedida de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, concedida a todos os servidores públicos municipais conforme o Projeto de Lei nº 013/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Certos da apreciação e votação, antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 28 de abril de 2017.

  
**AUGUSTO SOARES**

Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES

  
**JOSÉ LUCIO DE AGUIAR**

Primeiro Secretário da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES

  
**CLOVIS DA SILVA VARGAS**

Segundo Secretário da Câmara Municipal de



## PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 004/2017**.

RELATOR: VEREADOR **CLOVIS DA SILVA VARGAS**.

### RELATÓRIO:

Os dignos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo apresentaram à este Poder Legislativo, para análise e aprovação, o Projeto de Lei n.º 004/2017, o qual foi lido no Expediente da Sessão Ordinária do dia 02/05/2017 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto conforme faculta o art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **José Lucio Aguiar**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim Vereador **Clovis da Silva Vargas** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

### PARECER DO RELATOR:

Os dignos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal apresentaram à este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 004/2017, solicitando autorização legislativa para promover a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES e dá outras providências.

A presente proposta visa conceder a todos os Servidores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais no percentual de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito) por cento, calculado sobre o vencimento básico do cargo, proventos e pensões, referente ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, conforme estabelece inciso X, do art. 37, da Constituição Federal e art. 22, da Lei Municipal n.º 1.864/2016(LDO/2017).



A presente matéria tem como embasamento legal o inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal que prevê a **obrigação** de a remuneração dos servidores públicos sofrer pelo menos uma revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Compete à Mesa Diretora, no exercício de sua competência privativa, deflagrar o processo legislativo quanto à revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, o que ocorreu por ocasião da protocolização do presente Projeto de Lei.

A Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2017, Lei Municipal nº 1.864/2016, definiu o **mês de fevereiro de 2017 para que seja realizada a Revisão Geral da Remuneração de todos os servidores municipais**, remetendo somente à lei específica a definição do percentual a ser concedido, que no caso, seria fixado com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, que ficou em **6,58% (seis vírgula cinquenta e oito) por cento**.

A presente proposta visa conceder a todos os Servidores da Câmara Municipal a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais no percentual de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito) por cento, calculado sobre o vencimento básico do cargo, proventos e pensões, referente ao INPC acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, o que certamente **cumpra a obrigação** estabelecida no inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal e art. 22, da Lei Municipal nº 1.864/2016(LDO/2017).

Pois bem, em 2015 a Câmara Municipal concedeu a seus servidores apenas o percentual de 3,09% (três vírgula zero nove) por cento, calculado sobre o vencimento básico do cargo, referente a 50% (cinquenta) por cento do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, em atendimento ao art. 22, da Lei Municipal nº 1.552/2012(LDO/2013), devido aos servidores desde 1º de fevereiro de 2013, pago aos servidores a partir de 1º de fevereiro de 2015, portanto, a Câmara Municipal continuou **devendo o percentual de 3,09% (três vírgula zero nove) por cento**, calculado sobre o vencimento básico do cargo, referente ao restante de 50%(cinquenta) por cento do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a diferença salarial



existente a partir de 1º de fevereiro de 2013, isto porque? Porque é direito adquirido, a norma esta em vigor desde a data da sua publicação e essa Revisão que deveria ter ocorrido em 1º de fevereiro de 2013 integrou o patrimônio dos servidores. O efeito estava previsto para ocorrer a partir de 1º de fevereiro de 2013, não se pode mais revogá-lo, caso contrário significa a redução de vencimentos, prática vedada pela Carta Maior.

Em 2016, a Câmara Municipal concedeu o percentual de 4% (quatro) por cento referente a Revisão Geral Anual dos Vencimentos. Com a aprovação a Câmara Municipal passou a **dever aos servidores o percentual de 7,28% (sete vírgula vinte e oito) por cento** referentes ao restante da Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais calculado sobre o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, conforme estabelece inciso X, do art. 37, da Constituição Federal e art. 22, da Lei Municipal nº 1.795/2015(LDO/2016), que somado ao **percentual de 3,09% (três vírgula zero nove) por cento**, calculado sobre o vencimento básico do cargo, referente a 50% (cinquenta) por cento do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, em atendimento ao art. 22, da Lei Municipal nº 1.552/2012(LDO/2013), **devido aos servidores desde 1º de fevereiro de 2013, totaliza o percentual de 10,37% (dez vírgula trinta e sete) por cento.**

É bom lembrar, que no tocante aos limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/00, deve ser observado o que dispõe parágrafo único do art. 22, I, da LC nº 101/00, **para concluir que o aumento de despesa com pessoal referente à revisão geral anual será permitido e obrigatório mesmo que ultrapassar os limites legais, devido ao fato da ressalva à revisão prevista no inciso X, do art. 37, da Constituição, estabelecida no artigo anteriormente citado.**

A Lei Orgânica Municipal, estabelece que:

“Art. 90. ....

**X - a remuneração dos servidores públicos municipais e o subsídio de que trata o § 3º do art. 92 desta lei somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda nº 02, de 01/12/1998)” (grifo nosso).**



Assim sendo, este relator após analisar atentamente a presente matéria, resolve emitir seu parecer pela **legalidade** e **constitucionalidade** do citado Projeto de Lei, para que assim a matéria seja submetida à apreciação do plenário, a final o plenário é soberano e sua decisão deverá ser acatada.

### **PARECER DA COMISSÃO:**

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 03 de maio de 2017.

**CLOVIS DA SILVA VARGAS**..........RELATOR

  
**ANTONIO ANTELMO R. VENTORIN**.....COM O RELATOR

  
**DINNER PINON**.....COM O RELATOR

  
**JOSÉ LUCIO DE AGUIAR** - .....COM O RELATOR

  
**MARIO CARLOS AMBROSIM**.....COM O RELATOR

  
**MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO** -.....COM O RELATOR

  
**ROBERTO PESSIN DESTEFFANI**.....COM O RELATOR

  
**SAULO MARETO**.....COM O RELATOR



## AUTÓGRAFO DE LEI



DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL  
DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 004/2017, de autoria da Mesa Diretora.

**Art. 1º** Os vencimentos atuais dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo de Conceição do Castelo-ES, passam a vigor com os valores acrescidos do percentual de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento) de reposição salarial calculado sobre o vencimento básico do cargo, a vigor a partir de 1º de fevereiro de 2017 como Revisão Geral Anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, o inciso X, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal e o art. 22, da Lei Municipal nº 1.864/2016(LDO/2017).

**Parágrafo único** – A reposição salarial sobre os vencimentos atuais dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo de Conceição do Castelo-ES de que trata o “caput” deste artigo, é concedida de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, concedida a todos os servidores públicos municipais.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 11 de maio de 2017.

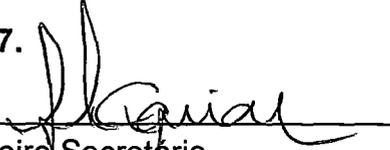
  
**AUGUSTO SOARES**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

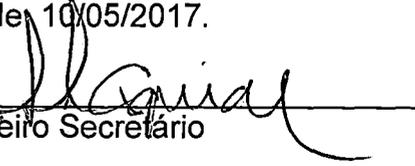
Registrado sob nº. **6597/2017**  
Protocolado em 28/04/2017.  
Respondido em 10/05/2017.

Ofício nº **044/2017**.

  
\_\_\_\_\_  
Primeiro Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sessão de 10/05/2017.

  
\_\_\_\_\_  
Primeiro Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aprovado em **UNICA** Votação por

**UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, 10/05/2017.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**À SANÇÃO**

Sala das Sessões, 10/05/2017.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.